

Condições de Compra

Artigo 1 Condições aplicáveis

- (1) Estas Condições de Compra se aplicam exclusivamente para todas as compras realizadas por empresas pertencentes ao Grupo Neumayer Tekfor, ou seja, **Neumayer Tekfor Holding GmbH, Neumayer Tekfor GmbH, Neumayer Schmölln GmbH, Rotenburger Metallwerke GmbH, Tekfor SpA, OMVP SpA., Tekfor Inc., Tekfor México SA de CV, Neumayer Tekfor Automotive Brasil Ltda., Neumayer Tekfor Japan Co. Ltd. e Neumayer Tekfor Coréia.** Por conseguinte, estas Condições de Compra são válidas para a aquisição de materiais de produção (para uso na produção em séries próprias, especificamente incluindo matérias-primas, outros materiais, unidades de montagem, peças) e para a compra de peças de reposição, ferramentas, serviços, máquinas e quaisquer outros tipos de produto, a não ser que a aplicabilidade de uma das seguintes disposições destas Condições de Compra seja expressamente limitada a tipos individuais ou específicos de objetos da compra.
- (2) As nossas Condições de Compra aplicam-se exclusivamente. Quaisquer termos conflitantes ou termos e condições gerais do fornecedor que difiram destas Condições de Compra serão inaplicáveis, exceto onde tivermos acordado expressamente por escrito; pelo que a aceitação de bens ou prestações de serviços de fornecedores, ou pagamento para tal, não constituirá um acordo. Com o primeiro fornecimento sob estas Condições de Compra, o fornecedor aceita a sua validade, exclusiva e juridicamente vinculativa, inclusive para entregas futuras.
- (3) Estas Condições de Compra também se aplicam em todos os casos em que aceitamos entregas do fornecedor, sem nos opormos aos termos e condições gerais do fornecedor que diferem destas Condições de Compra, sem levar em consideração se tínhamos ou não conhecimento de disto. Todas as referências e declarações por parte do fornecedor, relativas à aplicabilidade de seus termos e condições gerais são expressamente rejeitadas pelo presente.

Artigo 2 Formação do contrato e alterações

- (1) Pedidos apresentados ao fornecedor em relação aos seus produtos ou condições de fornecimento e pedidos de cotações não representam para nós vínculos contratuais.
- (2) Nossa ordem escrita é estritamente determinante para todas as ordens, transações e solicitações de remessa da nossa parte.
- (3) A formação de contrato é efetuada por meio da confirmação do pedido por parte do fornecedor, desde que isto não seja diferente da nossa ordem. O fornecedor deve nos informar expressamente sobre quaisquer variações, sendo que variações da nossa ordem só são permitidas mediante um acordo anterior por escrito da nossa parte.
- (4) Teremos o direito de cancelar a ordem se o fornecedor não confirmar, por escrito, num prazo de duas semanas a contar da recepção.
- (5) Solicitações de remessa no âmbito de um plano de encomenda ou de solicitações, são vinculativas quando o fornecedor não se opuser, no prazo de dois dias úteis a contar da recepção.
- (6) Mesmo após a confirmação da ordem pelo fornecedor, podemos exigir, a qualquer momento, modificações nos produtos (principalmente alterações na construção ou na qualidade do produto). Em todo caso, o fornecedor deverá, imediatamente, nos notificar sobre quaisquer consequências decorrentes do pedido de modificação, particularmente, em relação aos custos adicionais ou reduzidos e à data de entrega, e as partes contratantes acordarão, uma emenda adequada para o contrato, se necessário.
- (7) Acordos por telefone ou verbais - incluindo alterações posteriores ou suplementos para as nossas Condições de Compra - requerem uma confirmação por escrito. Igualmente, acordos verbais posteriores à formação do contrato e quaisquer acordos suplementares requerem a forma escrita para sua validade.
- (8) A exigência da forma escrita também será cumprida em transmissões de dados por fax.
- (9) Na ausência de um alternativo acordo expresso por escrito, a preparação das propostas, dos projetos técnicos, dos estudos preliminares etc., pelo fornecedor, e as estimativas de custos do fornecedor serão sem custos para nós e, especificamente, não resultam em qualquer obrigação da nossa parte, de fazer um pedido.

Artigo 3 Preços e termos

- (1) Basicamente, se aplicam os preços sobre os quais a nossa ordem se baseia. Quando o fornecedor é obrigado a revelar um preço na confirmação do pedido, em casos isolados, o preço indicado está sujeito à nossa aprovação. Todos os preços acordados são fixos e, na ausência de acordo alternativo, se aplicam, incluindo a entrega gratuita para o local de entrega, que, por sua vez, é o centro de recepção nomeado por nós. Os preços incluem embalagem, descarregamento e quaisquer outros custos incidentais (seguros). Todas as mercadorias devem ser nos entregues com os direitos completamente pagos - DDP (para fornecimentos ao Brasil CIP) conforme os Incoterms 2010.
- (2) Caso esteja acordado que temos que arcar com os custos de remessa e se nós não tivermos especificado um determinado meio de transporte, as mercadorias devem ser transportadas pelo método mais econômico. Nenhum seguro de expedição deve ser celebrado para o qual tenhamos que arcar com os custos (notícia de renúncia do cliente). Quando as mercadorias requerem liberação aduaneira, o fornecedor deverá fornecer cópias suficientes de todos os documentos necessários para a liberação aduaneira ao agente de expedição e também deveria enviar-nos com antecedência por fax.

- (3) Se o preço da oferta (incluindo a embalagem) não tiver sido acordado, o fornecedor poderá cobrar embalagens a preço de custo, sendo que em caso de retorno acordado, tais custos nos devem ser creditados na íntegra.
- (4) Reservamo-nos o direito de determinar a natureza e via de remessa, o método de transporte e do tipo de embalagem. Nós não vamos arcar com quaisquer custos adicionais incorridos pelo resultado do não-cumprimento de nossas instruções de remessa.

Artigo 4 Condições de pagamento

Na ausência de acordo alternativo, a liquidação da fatura ocorrerá ou no prazo de 60 dias ou com um desconto de 3%, ou líquido, no prazo de 90 dias a partir da data de vencimento da reivindicação de pagamento e recebimento de uma fatura e de bens e / ou prestação de serviços. O pagamento está sujeito à verificação de faturas.

Artigo 5 Entrega, atraso de entrega

- (1) O fornecedor deve emitir uma confirmação de pedido para cada encomenda e incluir uma nota de entrega na qual consta nosso número de ordem.
- (2) O recebimento de mercadorias por nós é definido em termos de estabelecer a conformidade com uma data de entrega ou com um prazo de entrega. Se a entrega não é acordada como "livre para local de entrega" (DDP - para fornecimentos ao Brasil CIP - conforme os Incoterms 2010) em casos individuais, o fornecedor deve apresentar as mercadorias a tempo, levando em conta o tempo necessário para o carregamento e a remessa acordado com a transportadora. Na ausência de acordo alternativo, o fornecedor deverá notificar o agente de expedição da remessa. O fornecedor deve informar-nos de imediato se o transportador não recolher os bens como confirmado na notificação da remessa.
- (3) O desempenho, a natureza e a extensão da entrega deve ocorrer dentro do prazo e de acordo com nossa ordem ou cronograma de entrega. O prazo de entrega indicado na nossa ordem é vinculativo para o fornecedor; na ausência deste, o prazo de entrega terá início na data de confirmação do pedido.
- (4) Quando o fornecedor se comprometer a realizar a instalação ou a montagem e na ausência de acordo alternativo, nos termos da regulamentação alternativa o fornecedor arcará com todos os custos necessários incidentes, tais como, por exemplo, custos de viagem, de provisionamento de ferramentas e subsídios de alojamento.
- (5) Em caso de não-cumprimento das datas acordadas, as disposições legais serão aplicáveis. O fornecedor deve notificar o nosso departamento de encomendas, sem demora se o fornecedor prevê dificuldades em relação à produção, ao fornecimento primário de material, ao cumprimento das datas de entrega ou a outras circunstâncias semelhantes que possam impedir o fornecedor de entregar no tempo ou na qualidade acordados.
- (6) Com referência às normas, o fornecedor deve garantir que a entrega será efetuada de acordo com a última alteração da norma.
- (7) Entregas parciais ou múltiplas só são admissíveis se tivermos expressamente concordado com elas ou se elas forem razoáveis para nós, e por isto nós não assumiremos quaisquer custos adicionais associados a isto.
- (8) Em relação a quantidades de unidades, tamanhos e pesos, os detalhes destes, estabelecidos durante nossa inspeção de entrada de mercadorias, serão definitivos.
- (9) Componentes de entregas efetuadas com base na nossa ordem incluem todos os desenhos associados, descrições de sistema e de funções, o manual de instruções, os diagramas de circuitos, as licenças gerais de operação, os relatórios de inspeção, os certificados de teste e aceitação, as listas de peças de reposição e as condições de garantia.
- (10) Se o volume de fornecimento também incluir software, nos será concedido um direito com tempo ilimitado para usar o software e a sua documentação associada, na medida do estatutariamente admissível e na medida necessária para permitir a utilização dos bens de acordo com o contrato. Podemos revisar, copiar ou traduzir o software, converter o código objeto para o código fonte e também criar cópias de segurança. Nós também teremos o direito de conceder, aos nossos próprios clientes, direitos proporcionais de usuário, na medida necessária para permitir que esses clientes possam usar e empregar os itens de entrega fornecidos a eles, por nós.
- (11) O fornecedor assume a responsabilidade por garantir que o design da embalagem permita que os produtos contratuais sejam entregues, de acordo com as especificações e levando em consideração as condições de transporte, sem a ocorrência de qualquer impacto negativo em termos da aplicação do produto.

Artigo 6 Planejamento da capacidade

- (1) O fornecedor é obrigado a fornecer suficientes funcionários e capacidade técnica para garantir a entrega das quantidades indicadas na lista de solicitação de remessa, (no curso da aceitação), bem como as quantidades adicionais de 15%; dentro de um período de três semanas.
- (2) Se tiver sido concluído separado um acordo de capacidade ou de quantidade, as quantidades máximas entregues em três meses consecutivos, durante os dois anos anteriores, serão aplicadas como 100% da capacidade disponível. O fornecedor deve garantir que essa capacidade, mais 15%, esteja disponível para nós.
- (3) Caso se torne evidente para o fornecedor, que essa capacidade máxima de produção foi alcançada, o fornecedor deve notificar-nos

imediatamente sobre o fato de que novos aumentos de capacidade não podem ser concedidos. Em qualquer caso, um acordo de capacidade separado, por escrito, será celebrado no interesse de todas as partes em questão.

Artigo 7 Force Majeure

Force majeure, conflitos laborais, paralisações industriais, não ocasionados por nós, agitações, medidas das autoridades públicas e quaisquer outros eventos fora do nosso controle, nos liberarão durante a ocorrência nossa obrigação de aceitação imediata. Sem prejuízo de outros direitos a nós concedidos, durante esses eventos e também dentro de um período de duas semanas da cessação dos mesmos, teremos o direito de rescindir o contrato, total ou parcialmente, se os eventos em questão tiverem uma duração significativa e nossas exigências tiverem sido significativamente reduzidas devido a uma resultante necessidade de aquisição alternativa.

Artigo 8 Transferência de risco

- (1) Independentemente da natureza da expedição, o risco de perda acidental e de comprometimento acidental dos produtos só passará para nós após a conclusão da descarga, no local de entrega.
- (2) Se os serviços prestados, incluírem serviços de montagem, etc, a transferência de risco só será efetuada mediante a aceitação formal de nossa parte, por meio de um relatório correspondente, ou outra declaração escrita. A aceitação definitiva (aceitação final) será efetuada após o desempenho completo e adequado de todos os serviços contratuais; e em caso de instalação de equipamentos ou de instalações, de operações bem-sucedida e a prova da realização dos valores de garantia acordados. A aceitação final deve ser solicitada por escrito pelo fornecedor, que deve também enviar um representante autorizado para completar a aceitação. Um relatório sobre a aceitação final será preparado e / ou um certificado de aceitação será emitido. A aceitação final poderá ser recusada por nossa parte, se defeitos substanciais que prejudiquem o funcionamento do item de entrega se tornarem evidentes. Se tais defeitos substanciais ocorrerem, a aceitação final deverá ser feita novamente após eliminação dos mesmos.

Artigo 9 Garantia

- (1) O fornecedor garante, no momento da aceitação, que os produtos foram fabricados com materiais adequados e sem falhas; que o processamento ocorreu de uma forma cuidadosa e adequada, de acordo com as normas técnicas aplicáveis; na ocasião da aceitação, que as mercadorias são incondicionalmente adequadas para a finalidade contratualmente destinada, e que possuem a qualidade assegurada, e que satisfazem a norma de desempenho acordada. O fornecedor também garante que o âmbito da sua entrega, incluindo a entrega para nós, está em conformidade com os requisitos da legislação aplicável para equipamentos técnicos, com todos os padrões de inspeção de saúde e de segurança no trabalho, padrões de inspeção de normas aplicáveis no momento do pedido, como prescrito nos termos da lei, também conforme com os requisitos das regulamentações ambientais respectivamente aplicáveis, assim como com todos os pertinentes regulamentos e diretrizes das autoridades públicas e das associações comerciais ou profissionais.
- (2) A garantia também se aplica em relação aos serviços relacionados com os agentes sub-contratados e agentes indiretos do fornecedor, assim como para as entregas substitutas, correções e remoções de defeitos.
- (3) A garantia prestada pelo fornecedor não será limitada ou excluída devido a sistemas, soluções construtivas ou processos propostos por nós, como cliente incluído no âmbito da entrega de peças. O fornecedor deve notificar-nos imediatamente se considerar essas propostas inadequadas.
- (4) Defeitos de qualidade que se manifestem num prazo de seis meses desde a transferência de risco, serão considerados como já existentes na ocasião em que o risco foi transferido, exceto se tal suposição for incompatível com a natureza do item ou do defeito.
- (5) Sem solicitação, o fornecedor é obrigado a nos notificar imediatamente sobre qualquer alteração em sua produção e condições de inspeção e só fornecerá peças de produção fabricadas em série após uma modificação de processo aprovada por nós.

Artigo 10 Reclamações por defeitos e recurso

- (1) A aceitação das entregas de bens está sujeita à inspeção quanto à ausência de defeitos, particularmente com respeito à integridade, precisão e adequação. A inspeção é realizada, o mais cedo possível e na medida do possível no curso normal dos negócios, por isto notificaremos imediatamente o fornecedor sobre quaisquer defeitos verificados durante esta inspeção. Iremos notificar o fornecedor, imediatamente após a contatação de quaisquer outros defeitos que só forem verificados por ocasião do processamento ou por ocasião da primeira vez do uso contratualmente correto dos bens entregues. No restante, o fornecedor renuncia a qualquer outra inspeção de entrada de mercadorias e renuncia a qualquer objeção a queixas tardias de defeitos.
- (2) Desde que abaixo não seja regulamentado de outra forma estatutável, são aplicáveis as disposições legais relativas a defeitos de qualidade e deficiências.
- (3) Caso o fornecedor não começar a eliminar o defeito imediatamente após o pedido para tal nosso e/ou não evitar riscos agudos ou não evitar danos maiores, teremos o direito de reparar o defeito ou facilitar isto a terceiros às custas do fornecedor.

- (4) O fornecedor nos indenizará por quaisquer reclamações de terceiros decorrentes de deficiências a título legal, salvo se o fornecedor não for responsável pelo título com defeito. A limitação do período de ações, de 2 anos a partir da transferência do risco se aplica, em relação a essas falhas jurídicas.
- (5) Reclamações por defeitos são prescritas pelo período de limitação de 3 anos após a transferência do risco para nós, salvo se o item em questão tiver sido usado na forma de sua aplicação usual para uma estrutura do edifício, e assim tornando a estrutura defeituosa. O período de limitação começa a partir do momento de entrega do objeto do contrato (transferência do risco).
- (6) Quaisquer custos que caiam sobre nós, como resultado de produtos defeituosos, principalmente os custos de transporte, viagens, trabalho, material, ou custos de inspeção, devem ser reembolsados pelo fornecedor.
- (7) A aceitação, sem reserva de um atraso de entrega ou serviço não incluem qualquer renúncia a pedidos de indenização a que temos direito como resultado do atraso de entrega ou de serviço.

Artigo 11 Responsabilidade pelo produto

- (1) O fornecedor é obrigado a nos indenizar quanto a qualquer reclamação em relação à responsabilidade do produto, desde que que os resultados de perda proporcional de um defeito no objeto do contrato entregue tenham sido provocados pelo fornecedor. Para casos de responsabilidade baseada na culpa, só é aplicável se o fornecedor estiver de fato em falta. O ônus da prova será da competência do fornecedor, em cuja área de responsabilidade (do fornecedor) a causa está localizada.
- (2) Em casos como indicado acima em (1), o fornecedor será responsável por todos os custos e despesas, incluindo os custos de qualquer litígio.
- (3) No âmbito da sua responsabilidade, o fornecedor também é obrigado a nos reembolsar todos os custos e despesas de nossa parte, resultantes de/ou em conexão com, uma recolha implementada por nós. Na medida do razoável e possível, vamos notificar o fornecedor sobre o conteúdo e a extensão de qualquer recolha, assim como dar ao fornecedor a oportunidade de fazer um comentário. A ação de direitos legais adicionais permanece sem prejuízo desta regra.
- (4) O fornecedor é obrigado a celebrar e manter um seguro de responsabilidade de produto suficientemente alto a fim de cobrir riscos de produtos de responsabilidade civil, incluindo o risco de recolha de produto. Mediante pedido, o fornecedor deve prontamente comprovar a posse de tais seguros. Caso o fornecedor não forneça evidência da apólice de seguro em questão, dentro de um período de duas semanas, teremos o direito de concluir o seguro proporcional por conta do fornecedor.
- (5) No restante são aplicáveis as disposições legais.

Artigo 12 Desempenho do trabalho

Pessoas que exercem trabalhos nas instalações da empresa, no âmbito da execução do contrato, são obrigadas a observar as disposições de todos os regulamentos de trabalho, respectivamente, aplicáveis. A responsabilidade pelos acidentes sofridos por essas pessoas nas instalações da empresa está excluída, a menos que não seja resultante de uma violação deliberada ou negligente de obrigações por parte dos nossos representantes legais ou agentes.

Artigo 13 Direitos de propriedade industrial

- (1) O fornecedor garante que devido ao fornecimento e à utilização dos bens, os direitos de propriedade industrial de terceiros não são intencionalmente nem por negligência violados.
- (2) Mediante uma inicial solicitação por escrito, o fornecedor é obrigado a nos indenizar em relação a quaisquer reivindicações de terceiros, contra nós, sendo a obrigação de indenização que compete ao fornecedor deverá também se estender a todas as despesas indispensáveis feitas por nós, como resultado de, e em conexão com, qualquer reivindicação de terceiros.

Artigo 14 Sigilo

- (1) Nós nos reservamos todos os direitos de propriedade e direitos autorais relativos a todas as imagens, desenhos, documentação, amostras, modelos, materiais, componentes, know-how etc. fornecidos ao fornecedor, inclusive em forma de disquetes ou CD-ROMs, e daqui por diante mencionados com o termo genérico "informação".
- (2) Informações por nós fornecidas ao fornecedor, não devem ser divulgadas a terceiros e só podem ser disponibilizadas para as pessoas dentro da própria empresa do fornecedor, que necessitem delas, com o objetivo de efetuar fornecimentos para nós e que igualmente sejam obrigadas a manter sigilo. Na mesma dimensão, o fornecedor também se compromete a impor aos sub-contratantes a obrigação de manter sigilo. O fornecedor pode utilizar a informação secreta a ele transmitida, por nós, exclusivamente para a finalidade contratual.
- (3) As obrigações acima não se aplicam a informações, nas quais o fornecedor é capaz de comprovar que tal informação (i) que já estava em domínio público no momento da comunicação ou posteriormente entraram no domínio público sem culpa do fornecedor, (ii) já estavam na posse do fornecedor no momento da comunicação; (iii) já foram comunicadas ao fornecedor por um terceiro não sujeito a qualquer sigilo ou obrigação do não-uso e providenciou que o terceiro em questão não recebesse, direta ou indiretamente, as informações dos fornecedores; (iiii) que devem ser divulgadas a autoridades públicas devido a disposições legais.

- (4) Após a inicial solicitação, de nossa parte, toda a informação fornecida deve, a nosso pedido, ser devolvida na íntegra e sem demora, ou destruída, sendo que o mesmo se aplica para quaisquer cópias ou registros que possam ter sido criados. Sem solicitação, o fornecedor deve devolver toda a informação a ele fornecida, logo que a respectiva informação não seja mais necessária para a execução da ordem.
- (5) Em relação a todas essas informações, reservamo-nos todos os direitos, incluindo os direitos de autor e o direito de registrar os direitos de propriedade industrial tais como patentes, patentes de modelo de utilidade, etc.
- (6) Se as respectivas informações etc. Nos forem fornecidas por terceiros, esta reserva também se aplica em benefício dos terceiros em questão.
- (7) Se o fornecedor fabricar produtos baseados em qualquer documentação, desenhos, modelos ou afins, preparados por nós, ou decorrentes de nossas especificações confidenciais, ou através de nossas ferramentas ou ferramentas reconstruídas, ou através da utilização de informações como definido no parágrafo 14 (1), acima, o fornecedor não deve usar pessoalmente, ou oferecer nem fornecer estes produtos a terceiros.
- (8) Após a cessação da relação de fornecimento, o fornecedor se compromete a devolver-nos toda a informação confidencial recebida, caso essas informações tenham sido armazenadas em forma de material ou em mídias de armazenamento eletrônico. Mediante pedido, o fornecedor também nos fornecerá, por escrito, a confirmação da sua conformidade com as obrigações decorrentes das duas sentenças anteriores.

Artigo 15 Propriedade intelectual

Caso o fornecedor realizar trabalhos de desenvolvimento relacionados com material de produção ou com equipamentos de fabricação (especificamente ferramentas), cujos custos devam ser reembolsados por nós separadamente e/ou através de preços pagáveis pelos produtos em questão (desempenho do projeto), o seguinte se aplica:

- (1) O fornecedor produzirá resultados de desenvolvimento que estão livres de direitos de propriedade industrial de terceiros.
- (2) O direito à propriedade de todos os resultados de desenvolvimento (incluindo todas as invenções, know-how, relatórios de ensaio e desenvolvimento, estímulos, idéias, esboços, desenhos, apresentação de propostas, amostras, modelos, etc) gerados pelo fornecedor no âmbito da cooperação ("produtos de trabalho") recai sobre nós mesmos, após as suas criações. O fornecedor cede os direitos de todos resultados de desenvolvimento (incluindo todos resultados que sejam objeto de patente ou direito autorais) ao Grupo Neumayer Tekfor.
- (3) Caso os resultados de desenvolvimento estejam sob a proteção das leis de propriedade intelectual, temos especificamente o direito de registrar e manter os direitos de propriedade intelectual em nosso próprio nome, a nível nacional e internacional, e podemos também continuá-los e abandoná-los a qualquer momento. O fornecedor se compromete a tomar todas as medidas necessárias e para executar todos os documentos para garantir que qualquer propriedade intelectual será transferida para nós. Se os resultados de desenvolvimento estiverem em forma de software, os nossos direitos de registrar, usar e explorar o software não serão limitados ao código do objeto. Temos o direito de receber o código da fonte e documentação e podemos requerer, a qualquer momento, durante o projeto ou depois.
- (4) O fornecedor deve afirmar uma irrestrita reivindicação para resultados de desenvolvimento, que estejam sob a proteção das leis de propriedades e criadas por funcionários do fornecedor durante a execução do presente contrato. O fornecedor deve ter acordos com seus funcionários e contratantes independentes, através dos quais; estes indivíduos possam atribuir todos os direitos de propriedade intelectual no desenvolvimento de tais resultados ao seu fornecedor.
- (5) Se o fornecedor incorporar qualquer propriedade intelectual ou os velhos direitos ao material de produção ou à fabricação de equipamentos, o fornecedor irá nos conceder, e a nossas empresas associadas, uma licença exclusiva, gratuita, irrevogável, sub-licenciável, transferível, temporária, regional e contextualmente ilimitada assim como o direito de usar e explorar de qualquer maneira esses produtos de trabalho.
- (6) A propriedade intelectual criada antes do início da cooperação, incluindo todos os direitos autorais, patentes e know-how existentes antes do início da cooperação (antigos direitos de propriedade) são e permanecem propriedade do fornecedor (incluindo suas empresas associadas), exceto conforme estabelecido neste documento.

Artigo 16 Fornecimento de peças de reposição

O fornecedor garantirá o fornecimento de peças de reposição, em condições razoáveis, para a vida útil de todos os produtos acabados, para as quais os produtos são destinados a serem utilizados, sendo que o período mínimo para tal é de 15 anos após a interrupção da produção em série dos produtos em questão. A tempo, antes do fim do período mínimo, o fornecedor nos concederá uma oportunidade de fazer um pedido final para um fornecimento, a longo prazo de todos os requisitos, a preços de produção em série.

Artigo 17 Controles de importação / exportação e alfândega

- (1) Na sua documentação comercial, o fornecedor é obrigado a nos informar a respeito de quaisquer requisitos de licença relativos à (re)importação/exportação e a regulamentos aduaneiros de importação/exportação de seus produtos, conforme os regulamentos alemães, europeus, brasileiros, mexicanos ou regulamentos dos EUA, bem como de regulamentos de importação/exportação e aduaneiros do país de origem dos seus bens.

- (2) A nosso pedido, o fornecedor é obrigado a nos fornecer notificação por escrito sobre todos os dados adicionais de comércio exterior, referentes a seus produtos e seus componentes e também a nos informar prontamente, por escrito, (antes da entrega de bens respectivamente afetados) sobre quaisquer alterações dos dados acima mencionados.

Artigo 18 Compliance

- (1) O fornecedor se compromete a cumprir as disposições legais aplicáveis, a respeito das transações com aos funcionários, proteção ambiental e segurança no trabalho, e fará o possível para minimizar qualquer impacto negativo, sobre as pessoas e o meio ambiente resultante das suas atividades. Para o efeito devido e no âmbito da sua capacidade, o fornecedor deverá estabelecer e desenvolver um sistema de gestão. Além disso, o fornecedor também deve observar os princípios de 'Global Compact Initiative' das Nações Unidas. Em essência, esses princípios dizem respeito à proteção dos direitos humanos internacionais, o direito à negociação coletiva, à eliminação da discriminação em matéria de emprego e profissão, à responsabilidade pelo meio ambiente e à prevenção da corrupção. Mais informações sobre a 'Global Compact Initiative' das Nações Unidas estão disponíveis em www.unglobalcompact.org.
- (2) Se um fornecedor, repetidamente, - e/ou apesar de uma respectiva notificação - agir de forma contrária à lei e deixar de demonstrar que a violação do direito tem sido sanada na medida do possível, e deixar de mostrar também que medidas adequadas foram tomadas para evitar violações futuras, reservamo-nos o direito de rescindir os contratos existentes ou de cancelar, sem qualquer aviso prévio.

Artigo 19 Compensação

Os direitos de compensação e os direitos de retenção nos são oferecidos no âmbito das disposições legais. O fornecedor não tem o direito de ceder a terceiros as suas pretensões que detém contra nós.

Artigo 20 Retenção do título

- (1) A propriedade dos bens passa para nós após o pagamento integral do preço de compra. Qualquer retenção prolongada ou contínua do título, para os bens entregues pelo fornecedor, é proibida.
- (2) Todas as peças, matérias-primas, ferramentas, materiais e outros equipamentos ou objetos fornecidos por nós ou adquiridos pelo fornecedor à nossa custa (pelo qual os custos proporcionais originais foram reembolsados por nós ou foram incorporadas nos preços a pagar pelos produtos e tenham sido pagos na íntegra), e que digam respeito ou sejam utilizados para a produção dos produtos, permanecem ou se tornam nossa propriedade exclusiva. Nós também mantemos todos os direitos sobre todos rascunhos, amostras, desenhos, dados, modelos ou outras informações e documentos fornecidos por nossa parte. O fornecedor confirma expressamente que a nossa propriedade e documentação não serão usadas para a produção ou design de produtos para terceiros compradores sem o nosso consentimento prévio e por escrito.
- (3) O fornecedor mantém a nossa propriedade e documentação na capacidade de um mutuário e manterá a nossa propriedade separada e para além de todos os bens de terceiros. O fornecedor também identifica claramente a nossa propriedade e nossa documentação como pertencente a nós.
- (4) Às suas expensas e, no mínimo, o fornecedor é obrigado a assegurar os nossos bens, no valor de um objeto novo, contra incêndio, danos causados por água e roubo, e deve também manter este seguro. Mediante pedido, o fornecedor nos fornecerá a prova de seguro proporcional. Se necessário, a suas expensas, o fornecedor realizará todos os trabalhos de manutenção necessários em intervalos-padrão, e nos notificará, sem demora, sobre quaisquer danos ou maus funcionamentos.
- (5) Reservamo-nos o título a todos os produtos, matérias-primas e qualquer outro material que providenciaremos para o fornecedor com a finalidade de fabricação dos produtos. Todo o tratamento e processamento, montagem, conversão ou transformação desses bens por parte do fornecedor são realizados em nosso nome. Se os bens reservados (mercadorias sujeitas a uma retenção de título) forem processados em conjunto com outros objetos que não nos pertencem, adquiriremos a co-propriedade no novo produto, proporcionalmente ao valor de nossas mercadorias (preço de compra acrescido de imposto sobre vendas) em proporção com os outros objetos processados no momento do processamento.
- (6) Se as mercadorias fornecidas por nossa parte estiverem inseparavelmente combinadas ou misturadas com outros objetos que não nos pertencem, iremos adquirir co-propriedade no novo produto para o valor dos bens reservados, neles contido (preço de compra acrescido de imposto sobre vendas), proporcionalmente ao valor dos outros objetos combinados ou misturados, no momento da combinação ou mistura. Se a combinação ou a mistura ocorrerem de tal maneira que os objetos do fornecedor sejam considerados os itens principais, o fornecedor obriga-se à transferência a co-propriedade pro-rata para nós, o fornecedor irá armazenar e manter seguramente a nossa propriedade exclusiva ou co-propriedade adquirida no nosso nome.

Artigo 21 Outras disposições

- (1) Caso alguma das disposições mencionadas anteriormente sejam ou se torne inoperante ou inviável, a validade jurídica de todas as outras disposições permanecerão sem prejuízo com isto. No lugar da prestação

ineficaz ou impraticável, uma alternativa é considerada que fica - no âmbito do legalmente permitido - o mais próximo possível do sentido e da finalidade da prestação inoperante ou impraticável originalmente destinados pelas partes contratantes. O mesmo se aplica para quaisquer lacunas no contrato.

- (2) O fornecedor não pode total ou parcialmente, ceder ou transferir o contrato, ou qualquer ordem, sem o nosso respectivo consentimento prévio por escrito.
- (3) O fornecedor não pode empregar um ou vários sub-contratantes para cumprir uma ordem ou parte de um pedido sem o nosso respectivo consentimento prévio por escrito.
- (4) Local de cumprimento das obrigações de entrega do fornecedor é o respectivo centro de recepção ou o local de aplicação nomeado por nós. Local de desempenho para as nossas obrigações de pagamento é o domicílio da nossa empresa, que entrou em relações contratuais vinculativas.
- (5) As relações contratuais estão exclusivamente sujeitas à lei do estado da contratada entidade Neumayer do Grupo Tekfor no qual ela tem o seu local de trabalho, sob exclusão da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para a Venda Internacional de Mercadorias (CISG).
- (6) Foro para todos os litígios decorrentes direta ou indiretamente, resultantes de relações contratuais baseadas nestas Condições de Compra, é o tribunal competente da entidade contratada do Grupo Tekfor Neumayer. Se desejarmos, também temos direito de mover ações contra o fornecedor perante o tribunal, do seu domicílio ou de sua filial, ou perante o tribunal no local de desempenho.
- (7) Qualquer referência a "disposições legais" neste documento, são entendidas por disposições legais aplicáveis e, se nenhuma lei é diretamente aplicável, então são aplicáveis as disposições gerais do direito.
- (8) Estas Condições de Compra existem em vários idiomas. É aplicável a versão no idioma do país, no qual a entidade contratada Neumayer Grupo Tekfor tem a sua sede.